



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

EDIÇÃO nº 23 – ANO 2023

JOÃO PESSOA/PB

20 DE JANEIRO DE 2023

## PARTE 1 ASSUNTOS NORMATIVOS

### PORTARIA Nº 02 NOR/GS/SEAP, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 17.782, de 18/01/2023)

Regulamenta a atividade da Corregedoria no âmbito da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária da Paraíba (SEAP).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Estadual da Paraíba,

Considerando a criação da Corregedoria da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária pelo art. 46, da Lei Complementar Estadual nº 152, de 29 de dezembro de 2018;

Considerando a necessidade de delimitar as atribuições e estabelecer os procedimentos que deverão ser adotados pela Corregedoria da SEAP, gestores e demais setores vinculados a SEAP no exercício da atividade disciplinar, resolve:

#### TÍTULO I DA ATIVIDADE DE DISCIPLINA E CORREIÇÃO

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Esta Portaria disciplina a atuação da Corregedoria no âmbito da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária da Paraíba, doravante denominada Corregedoria da SEAP.

**Art. 2º.** À Corregedoria da SEAP, órgão de controle disciplinar interno, caberá a execução e coordenação das ações disciplinares e correccionais envolvendo a apuração da responsabilidade disciplinar dos servidores integrantes do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário – GAJ 1700 e demais servidores vinculados à estrutura da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

**Parágrafo Único.** A Corregedoria da SEAP desenvolverá suas atividades de forma preventiva e educativa, visando à preservação e à melhoria da disciplina, à regularidade e eficácia dos serviços prestados à população, o respeito ao cidadão, às normas, regulamentos e direitos fundamentais.

#### Seção I Objetivos

**Art. 3º.** São objetivos da atividade de disciplina e correição desenvolvida pela Corregedoria da SEAP:

- I. a apuração da responsabilidade disciplinar;
- II. o combate à corrupção, aos desvios de conduta funcional e ao abuso no exercício da atividade desenvolvida no âmbito da SEAP e dos órgãos integrantes da sua estrutura administrativa e operativa;
- III. prevenir a prática de irregularidades administrativas;
- IV. responsabilizar servidores que pratiquem atos lesivos contra a Administração Pública;
- V. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade das apurações correccionais;
- VI. promover a ética profissional e a transparência nos serviços prestados.

**Parágrafo Único.** Para alcançar os objetivos previstos neste artigo, a Corregedoria da SEAP atuará através de auditorias administrativas, inspeções in loco, fiscalizações, correições e procedimentos disciplinares previstos nas leis de regência e nesta Portaria.



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

## Seção II Atribuições

**Art. 4º.** Cabe à Corregedoria da SEAP, no exercício das atividades previstas nesta Portaria:

- I. atuar como unidade de fiscalização, inspeção e correição, visando à preservação da legalidade e da moralidade dos atos de gestão praticados no âmbito da SEAP e dos órgãos integrantes da sua estrutura administrativa e operativa;
- II. dirigir, planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades disciplinar e correccional;
- III. propor e implementar ações destinadas à prevenção de infrações disciplinares;
- IV. exercer a orientação, podendo, para tanto, elaborar manuais de disciplina e correição, expedir provimentos, recomendações e portarias, visando ao aperfeiçoamento de atividades e condutas funcionais;
- V. orientar gestores e dirigentes das unidades quanto à interpretação e ao cumprimento de normas, regulamentos, decisões judiciais e administrativas, pareceres de caráter normativos e recomendações;
- VI. realizar, inclusive de ofício, correições, inspeções ordinárias e extraordinárias, vistorias pedagógicas, auditorias e investigações, visando à verificação da regularidade e eficácia dos serviços;
- VII. definir e avaliar critérios, métodos e procedimentos para a atividade de investigação da infração disciplinar;
- VIII. assessorar o Secretário de Estado da Administração Penitenciária em assuntos de natureza disciplinar, bem como sugerir elaboração normativa pertinente;
- IX. apreciar consultas e se manifestar sobre conduta, deveres, proibições e demais matérias que versem sobre disciplina funcional;
- X. receber sugestões e informações, examinar denúncias, reclamações, representações e demais expedientes que tratem de irregularidades funcionais, bem como promover sua apuração ou devido encaminhamento, sem prejuízo da competência institucional da Ouvidoria da SEAP;
- XI. indicar os membros para compor as comissões apuratórias e verificar a regularidade dos trabalhos por elas realizados;
- XII. acompanhar o andamento de ações judiciais e inquéritos policiais que guardem relação com procedimentos disciplinares em curso;
- XIII. solicitar a órgãos, entidades públicas, pessoas físicas ou jurídicas, informações e documentos necessários à instrução dos procedimentos disciplinares;
- XIV. representar aos órgãos da Administração Pública Estadual as pesquisas e exames necessários ao subsídio das investigações, fiscalização, correições, auditorias e procedimentos disciplinares de interesse da atividade disciplinar da Corregedoria da SEAP;
- XV. requisitar diretamente, no interesse da atividade disciplinar, dados, informações, registros e documentos contidos em sistemas e arquivos da SEAP.

§ 1º. A oposição, o retardamento, a resistência injustificada e o não atendimento das requisições da Corregedoria da SEAP sujeitarão os servidores submetidos ao regime disciplinar previsto nesta Portaria à aplicação da sanção administrativa disciplinar correspondente.

§ 2º. Tratando-se de documento de caráter sigiloso, reservado ou confidencial, o encaminhamento será feito com o anúncio de classificação, observadas rigorosamente as normas legais sobre a preservação, sob pena de responsabilidade de quem as violar.

## CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO

**Art. 5º.** A Corregedoria da SEAP é composta da seguinte estrutura:

- I. Gerente Executivo de Disciplina do Sistema Prisional;
- II. Membros de Comissão Permanente de Disciplina;
- III. Autoridades investigantes;
- IV. Servidores que estejam desempenhando suas atividades junto à Corregedoria da SEAP.



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

**Art. 6º.** O Gerente Executivo de Disciplina do Sistema Prisional exercerá a chefia institucional da Corregedoria da SEAP, cabendo-lhe:

- I. as atribuições típicas de gestão e operação da atividade disciplinar e correccional previstas nesta Portaria;
- II. coordenar e gerenciar a atuação das Comissões Permanentes de Disciplina e dos servidores que integram a Corregedoria da SEAP;
- III. realizar o saneamento dos procedimentos disciplinares, indicando as providências a serem adotadas;
- IV. após as conclusões das Comissões Permanentes de Disciplina ou das Autoridades Investigantes, emitir relatório opinativo nos procedimentos disciplinares e Investigações Preliminares antes de submetê-los à decisão do Secretário de Estado da Administração Penitenciária;
- V. mediante representação da Autoridade Investigante, determinar a prorrogação da Investigação Preliminar, observadas as hipóteses e prazos legais;
- VI. emitir manifestação opinativa, quando solicitado, e assistir o Secretário de Estado da Administração Penitenciária, a respeito de assunto de sua competência;
- VII. expedir provimentos, portarias e instruções normativas no âmbito de sua competência para organização das ações da Corregedoria da SEAP;
- VIII. levar ao conhecimento do Secretário de Estado da Administração Penitenciária os documentos, instrumentos ou informações que caracterizem conduta passível de apuração disciplinar;
- IX. informar ao Secretário de Estado da Administração Penitenciária sobre deficiências ou irregularidades de que tomou conhecimento, sugerindo soluções;
- X. promover a execução das atividades, ações e operações correlatas à área de sua responsabilidade;
- XI. subsidiar o Secretário de Estado da Administração Penitenciária com dados e documentos para auxiliá-lo na prestação de informações solicitadas pelo Poder Judiciário e órgãos de controle interno e externo;
- XII. mediante decisão fundamentada, avocar procedimentos disciplinares ou Investigações Preliminares em andamento, passando a conduzi-los a partir da fase em que se encontrarem, podendo determinar novas diligências para suprir vícios sanáveis ou anulá-los total ou parcialmente;
- XIII. convocar quaisquer servidores, no âmbito da SEAP, para prestarem informações e esclarecimentos sobre assunto de sua responsabilidade, podendo configurar infração disciplinar o ato injustificado de recusa ao comparecimento, nos termos da legislação em vigor.

**§ 1º.** Para execução das atividades de fiscalização operacional, investigações disciplinares, correções, inspeções, auditorias, bem como outras necessárias ao cumprimento da missão institucional da Corregedoria da SEAP, que exijam emprego de efetivo extraordinário, o Gerente Executivo de Disciplina do Sistema Prisional poderá solicitar do Secretário de Estado da Administração Penitenciária a designação de força auxiliar, mediante pedido com fundamentação para execução da medida.

**§ 2º.** Visando a continuidade e a razoável duração dos processos, o Gerente Executivo de Disciplina do Sistema Prisional regulará a substituição automática entre os membros das Comissões Permanentes de Disciplina.

**Art. 7º.** Os membros de Comissão Permanente de Disciplina exercerão suas atividades junto à Corregedoria da SEAP, divididos em comissões com competência para processamento dos procedimentos disciplinares previstos nesta Portaria, na forma da lei, envolvendo servidores do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário – GAJ 1700 e demais servidores vinculados à estrutura da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

**Parágrafo Único.** Por necessidade do serviço, o membro de Comissão Permanente de Disciplina poderá conduzir Investigação Preliminar, não podendo o membro que funcionou na investigação figurar no processo.

**Art. 8º.** A Autoridade Investigante será designada por ato do Gerente Executivo de Disciplina do Sistema Prisional para atuar na fase de investigação preliminar.

**Art. 9º.** No exercício de suas atribuições, compete à Autoridade Investigante:

- I. de ofício, reunir informações e documentação útil à indicação da autoria e materialidade do fato submetido à investigação;



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

II. promover, em sede de diligências, a juntada de assentamentos funcionais, escalas de serviço, rastreamento de viatura, perícias, antecedentes dos investigados, dentre outros atos voltados ao objetivo da investigação;

III. se necessário, promover oitivas de vítimas, de testemunhas, de terceiros, além de colher esclarecimentos do investigado, verbal ou por escrito, sobre os fatos denunciados;

IV. apresentar relatório ao final das investigações, na forma disciplinada nesta Portaria.

## TÍTULO II PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES EM ESPÉCIE

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Seção I Da Disciplina Imediata

**Art. 10.** A disciplina é atividade inerente ao exercício da chefia, cabendo-lhe, ao tomar conhecimento de falta ou desvio de conduta, adotar as providências disciplinares imediatas que couber.

**Art. 11.** A autoridade disciplinar que tomar conhecimento de irregularidade adotará as providências legais, promovendo a sua apuração ou comunicando o fato à autoridade competente.

#### Seção II Classificação

**Art. 12.** São procedimentos de natureza disciplinar tratados nesta Portaria:

I - De natureza investigativa:

- a) Investigação Preliminar – IP;
- b) Sindicância Patrimonial – SP.

II - De natureza acusatória:

- a) Sindicância Acusatória Disciplinar – SAD;
- b) Processo Administrativo Disciplinar – PAD;
- c) Processo Administrativo Disciplinar Sumário – PAD Sumário.

#### Seção III Juízo de Admissibilidade

**Art. 13.** As denúncias, representações ou peças de informações que noticiem a ocorrência de infração disciplinar, inclusive as anônimas, deverão ser objeto de juízo de admissibilidade, ocasião em que o Secretário de Estado da Administração Penitenciária ou autoridade por ele delegada avaliará a existência de elementos que justifiquem a sua apuração, bem como a espécie de procedimento disciplinar cabível.

**§ 1º.** Será motivadamente arquivada, por falta de objeto, a documentação:

- I. cujo fato narrado não configure evidente infração disciplinar ou ilícito penal;
- II. cujas informações, por serem vagas ou indeterminadas, não se apresentem suficientes para subsidiar investigação preliminar.

**§ 2º.** A autoridade competente pode, motivadamente, deixar de deflagrar procedimento disciplinar, caso verifique a ocorrência de prescrição antes da sua instauração.

**Art. 14.** Presentes os elementos configuradores da transgressão disciplinar, demonstrando a existência da materialidade e indícios suficientes de autoria, a autoridade competente poderá dispensar o procedimento investigativo prévio, com a instauração do correspondente procedimento acusatório.

## CAPÍTULO II INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

## Seção I Das Disposições Gerais

**Art. 15.** A Investigação Preliminar consiste em procedimento instaurado por determinação do Secretário de Estado da Administração Penitenciária ou autoridade por ele delegada, voltado para a coleta de elementos de prova ou indiciários sobre fato que possa constituir transgressão funcional passível de apuração em procedimento disciplinar de natureza acusatória.

§ 1º. Realizar-se-á investigação preliminar sempre que um fato denunciado não reunir indícios suficientes da sua autoria ou de materialidade, ou tiver sido noticiado de forma anônima.

§ 2º. Da Investigação Preliminar não poderá resultar aplicação de penalidade, sendo prescindível, nesta fase, a observância do contraditório.

§ 3º. É dispensável a publicação do ato de instauração da Investigação Preliminar.

**Art. 16.** Na condução da Investigação Preliminar a autoridade investigante empregará os meios necessários à elucidação dos fatos, assegurando o caráter sigiloso, a celeridade, preservando a imagem dos envolvidos e velando pela presunção de não culpa.

**Parágrafo Único.** Ao investigado e seu defensor constituído será garantido o direito de petição em sede de Investigação Preliminar, sem previsão de recurso, e permitido o acesso às informações já documentadas nos autos.

**Art. 17.** A Investigação Preliminar será tombada em livro próprio sob o controle da Corregedoria da SEAP, com numeração contínua e ininterrupta, reiniciada a sequência no começo do ano civil.

**Parágrafo Único.** Será dispensada a formalização de Portaria para instauração de Investigação Preliminar.

## Seção II Produção de Provas

**Art. 18.** A Autoridade Investigante, no interesse de instruir os autos de Investigação Preliminar, encaminhará as diligências necessárias, requisitará documentos, assentamentos funcionais, escala de serviços, antecedentes funcionais, solicitará esclarecimentos, procederá a oitivas e coleta de outros meios de prova admitidos na legislação, observadas as formalidades legais correspondentes a cada ato.

## Seção III Prazos

**Art. 19.** O prazo de conclusão da Investigação Preliminar será de 20 (vinte) dias, admitida a prorrogação por igual período.

**Parágrafo Único.** O Gerente Executivo de Disciplina do Sistema Prisional exercerá o controle da tramitação da Investigação Preliminar, analisando o pedido de prorrogação de prazos, a sua duração e diligências em curso, de acordo com a complexidade do fato em apuração.

## Seção IV Relatório

**Art. 20.** Encerrada a Investigação Preliminar, a autoridade investigante produzirá relatório com a descrição clara e sucinta do que foi apurado, indicando provas e demais elementos produzidos, qualificando partes e servidores investigados.

**Art. 21.** Sendo conclusivo quanto à materialidade de transgressão disciplinar, o relatório apontará os indícios da autoria, opinando, conforme o caso, pela instauração do correspondente procedimento disciplinar acusatório.

**Parágrafo Único.** Ao sugerir abertura de procedimento disciplinar, a autoridade investigante apontará os dispositivos legais em tese infringidos pelo investigado.

**Art. 22.** Constitui causas de arquivamento da Investigação Preliminar:



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

- I. a inexistência do fato;
- II. ser o fato um indiferente administrativo;
- III. a negativa de autoria.

**Art. 23.** À autoridade investigante ainda caberá apontar no relatório outras providências visando subsidiar a atuação das autoridades correccionais ou disciplinares.

## Seção V Da Análise

**Art. 24.** Concluída a Investigação Preliminar, o Gerente Executivo de Disciplina do Sistema Prisional procederá à análise e emitirá manifestação opinativa nos autos, submetendo as conclusões ao Secretário de Estado da Administração Penitenciária ou autoridade por ele delegada.

**Parágrafo Único.** As conclusões da Investigação Preliminar não vinculam a decisão do Secretário de Estado, que pode, motivadamente:

- I. discordar do relatório, decidindo pela instauração do procedimento disciplinar acusatório correspondente;
- II. discordar do relatório, procedendo ao arquivamento nas hipóteses legais;
- III. determinar a realização de diligências complementares para esclarecimento de fato ou circunstância, visando melhor subsidiar decisão.

## CAPÍTULO III SINDICÂNCIA PATRIMONIAL

### Seção I Disposições Gerais

**Art. 25.** A sindicância patrimonial constitui procedimento administrativo, de caráter sigiloso, destinado a investigar indícios de enriquecimento ilícito de servidor público abrangido por esta Portaria que, no exercício de cargo ou função, apresente desproporção entre a evolução do patrimônio e renda (art. 9º, inc. VII, da Lei 8.429/1992).

**§ 1º.** A sindicância patrimonial terá cabimento quando, ainda que indiciariamente, for verificada:

- a) a incompatibilidade patrimonial do servidor com suas disponibilidades ou rendimentos auferidos de modo legítimo e comprovado;
- b) aquisição bens de qualquer natureza cujo valor se apresente desproporcional à evolução do patrimônio ou à sua renda;
- c) apresentação de bens e valores em desacordo com patrimônio declarado.

**§ 2º.** Da sindicância patrimonial não poderá resultar aplicação de penalidade, sendo prescindível, nesta fase, a observância do contraditório.

**Art. 26.** Aplica-se, no que couber, os termos do Decreto nº 10.571, de 09 de dezembro de 2020, que regulamenta no âmbito federal dispositivos da Lei 8.429/92 e estabelece mecanismos de apuração do enriquecimento ilícito ou da evolução patrimonial incompatível.

### Seção II Instauração

**Art. 27.** Ao tomar conhecimento de fundada notícia ou de indícios de enriquecimento ilícito na forma descrita pelo art. 25 e seu § 1º desta Portaria, o Secretário de Estado da Administração Penitenciária ou a autoridade por ele delegada determinará a instauração de sindicância patrimonial, através de Portaria, destinada à apuração dos fatos.

**Parágrafo Único.** Não será publicado o ato de instauração da sindicância patrimonial.

### Seção III Comissão de Sindicância Patrimonial



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

**Art. 28.** A comissão de sindicância patrimonial será composta por 2 (dois) servidores efetivos, integrantes da Corregedoria da SEAP, designados por ato do Gerente Executivo do Sistema Prisional, que indicará, dentre eles, o seu presidente.

**Parágrafo Único.** As autoridades disciplinares que atuaram na sindicância patrimonial não poderão figurar na condição de membro no correspondente procedimento disciplinar acusatório.

## Seção IV Prazos

**Art. 29.** O prazo de conclusão da sindicância patrimonial será de 30 (trinta) dias, contado da data de instauração, admitida a prorrogação por igual período.

**Parágrafo Único.** O Gerente Executivo de Disciplina do Sistema Prisional exercerá o controle da tramitação da sindicância patrimonial, analisando o pedido de prorrogação de prazos, a sua duração e diligências em curso, de acordo com a complexidade do fato em apuração.

## Seção V Coleta de Informações para a Investigação

**Art. 30.** No interesse da apuração, a comissão de sindicância poderá solicitar a órgãos e entidades detentoras de dados, tais como cartórios, departamentos estaduais de trânsito e juntas comerciais, informações relativas ao patrimônio do sindicado e de outras pessoas físicas e jurídicas que possam guardar relação com os fatos investigados.

**Parágrafo Único.** A autoridade sindicante poderá solicitar diretamente dos órgãos da administração fazendária informações sobre a situação econômica ou financeira do sindicado, exclusivamente no interesse da Administração Pública e com o objetivo de instruir o procedimento de apuração disciplinar, preservando-se o sigilo necessário nos autos (art. 198, §1º, inc. II, do Código Tributário Nacional).

## Seção VI Renúncia ao Sigilo

**Art. 31.** A apresentação de informações e documentos fiscais ou bancários pelo sindicado ou pelas demais pessoas que possam guardar relação com o fato em apuração, independentemente de solicitação da comissão, implicará renúncia dos sigilos fiscal e bancário dessas informações para fins da apuração disciplinar.

## Seção VII Recusa Quanto à Apresentação da Declaração de Bens e Valores

**Art. 32.** Poderá ser instaurado processo administrativo disciplinar contra o servidor que se recusar a apresentar, apresentar falsamente ou deixar de apresentar, quando instado, a declaração dos bens e valores, na forma estabelecida pelo art. 13, §5º, da Lei Complementar Estadual 58/2003, e art. 13, da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

## Seção VIII Relatório

**Art. 33.** Concluída a sindicância patrimonial, será elaborado relatório conclusivo sobre os fatos apurados, que deverá conter recomendação pelo arquivamento dos autos ou pela instauração de processo administrativo disciplinar, caso tenham sido identificados indícios de autoria e de materialidade sobre o enriquecimento ilícito por parte do sindicado.

**Art. 34.** Antes da deliberação do Secretário de Estado, o Gerente Executivo de Disciplina do Sistema Prisional emitirá manifestação opinativa nos autos.

**Art. 35.** As conclusões da sindicância patrimonial não vinculam a decisão do Secretário de Estado, que poderá, motivadamente:



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

- I. discordar, decidindo pela instauração do procedimento administrativo disciplinar;
- II. discordar, procedendo ao arquivamento;
- III. determinar a realização de diligências complementares para esclarecimento de fato ou circunstância, visando melhor subsidiar decisão.

## Seção IX

### Comunicação aos Órgãos Competentes

**Art. 36.** Confirmados os indícios de enriquecimento ilícito do servidor, a autoridade disciplinar, após a instauração do processo administrativo disciplinar, dará conhecimento do fato aos órgãos de controle interno e externo, para adoção das providências pertinentes de acordo com a área de atuação.

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES COMUNS AOS PROCEDIMENTOS DE NATUREZA ACUSATÓRIA

**Art. 37.** No curso dos procedimentos indicados neste Capítulo serão observadas as garantias decorrentes do devido processo legal, em especial o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## Seção I

### Portaria de Instauração

**Art. 38.** Na Portaria de instauração deverá constar obrigatoriamente:

- I. identificação da autoridade instauradora;
- II. indicação da espécie do procedimento;
- III. designação da comissão permanente de disciplina;
- IV. identificação do servidor processado;
- V. referência aos documentos que embasam a persecução disciplinar;
- VI. o prazo para conclusão dos trabalhos.

**§ 1º.** Na Portaria instauradora não serão admitidas expressões que gerem adjetivação aviltante em desfavor do servidor processado ou que expressem juízo antecipado sobre o fato em apuração.

**§ 2º.** O ato de instauração será publicado através dos meios oficiais do Estado, com reprodução obrigatória no Boletim Interno da SEAP.

## Seção II

### Comissão Permanente de Disciplina

**Art. 39.** Os procedimentos disciplinares de natureza acusatória serão conduzidos por Comissão Permanente de Disciplina composta por três servidores integrantes da Corregedoria da SEAP, dos quais, pelo menos, dois estáveis, designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu Presidente, devendo este ser ocupante de cargo do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário – GAJ 1700.

**§ 1º.** Quando necessário à conclusão dos trabalhos, o Gerente Executivo de Disciplina do Sistema Prisional poderá prorrogar os procedimentos disciplinares tratados neste Capítulo, mediante ato fundamentado, publicado através dos meios oficiais.

**§ 2º.** Cabe ao Gerente Executivo de Disciplina do Sistema Prisional o controle de distribuição dos procedimentos entre as comissões permanentes, observando-se a equidade e os demais requisitos exigidos em lei.

**Art. 40.** Ao receber os autos com o ato de designação, o Presidente ou autoridade responsável adotará as providências necessárias ao início dos trabalhos da Comissão Permanente de Disciplina, dentre as quais:

- I. analisar ocorrência de impedimento ou suspeição quanto aos membros, formulando, em tais casos, expressa recusa à incumbência, indicando o motivo impeditivo de um ou de todos os membros;
- II. indicar eventuais vícios na Portaria, capazes de gerar nulidade;





# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

- III. determinar a lavratura do termo de instalação da comissão e início dos trabalhos, assim como o registro detalhado, em ata, das deliberações adotadas;
- IV. decidir sobre as diligências e as provas que devam ser colhidas ou juntadas e que sejam de interesse ou importância para a questão;
- V. determinar a citação, as intimações necessárias e notificar o servidor processado para conhecer a acusação, as diligências programadas e acompanhar o procedimento disciplinar;
- VI. intimar o denunciante, se necessário e quanto cabível, para ratificar a denúncia e oferecer os esclarecimentos adicionais;
- VII. zelar pela lisura dos trabalhos, pela correta formalização do procedimento, coordenando a atuação dos membros da comissão;
- VIII. tomar medidas que preservem a independência e a imparcialidade dos membros da comissão processante e garantam o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração;
- IX. assegurar ao servidor processado o acompanhamento do processo, pessoalmente ou por intermédio de procurador, bem assim a utilização dos meios e recursos admitidos em direito para comprovar suas alegações.

## Seção III Notificação Preliminar

**Art. 41.** Na notificação preliminar, a comissão deverá indicar ao servidor processado o objeto da apuração, mencionando data, local e demais circunstâncias do fato, os dispositivos legais em tese violados, observadas as demais regras previstas em leis e regulamentos para execução do ato.

## Seção IV Alegações Preliminares de Defesa (Defesa Prévia)

**Art. 42.** A contar da data da notificação de que trata o artigo anterior, abrir-se-á o prazo de 05 (cinco) dias para que o servidor, querendo, apresente alegações preliminares de defesa, facultando-se, nessa oportunidade, a indicação de provas que pretende produzir ou requerer sua produção, a apresentação do rol de testemunhas, além da exposição de outros elementos considerados pertinentes para o exercício da ampla defesa.

§ 1º. Será indeferida por despacho fundamentado a produção de provas consideradas protelatórias ou irrelevantes pela Comissão.

§ 2º. Em caso de requerimento de perícia no interesse da defesa, esta correrá às suas expensas.

## Seção V Resolução Antecipada do Procedimento Disciplinar

**Art. 43.** A comissão processante ou a autoridade competente poderá sugerir o arquivamento antes da instrução quando verificadas condições legais que permitam a resolução antecipada do processo.

§ 1º. Consideram-se condições legais que permitem a resolução antecipada com o arquivamento do procedimento disciplinar aquelas que comprovem de plano:

- I. que o servidor processado não foi autor do fato em apuração;
- II. que o fato em apuração não existiu;
- III. que se trata de um irrelevante administrativo;
- IV. outra circunstância legalmente prevista que exclua a responsabilidade disciplinar.

§ 2º. Da decisão que deixar de reconhecer as circunstâncias previstas neste artigo não caberá recurso.

## Seção VI Aditamento



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

**Art. 44.** Se no curso dos procedimentos previstos neste Capítulo surgirem fatos novos ou conexos não contemplados na apuração, a Portaria poderá ser aditada, observada a conveniência e a economia processual, ou extraídas cópias para a instauração de novo procedimento.

**Parágrafo Único.** O aditamento deverá preservar as garantias decorrentes do devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

## Seção VII Relatório

**Art. 45.** Concluído o procedimento disciplinar, a comissão produzirá relatório, que deverá indicar:

- I. referência ao número do processo, a identificação da comissão e das partes;
- II. os fatos apurados;
- III. as questões de fato e de direito suscitadas na defesa;
- IV. a menção às provas em que a comissão se baseou para formar o convencimento;
- V. os fundamentos da indicição;
- VI. a conclusão pela responsabilidade ou inocência do servidor, com o respectivo fundamento;
- VII. a indicação dos dispositivos legais ou regulamentares transgredidos, quando for o caso;
- VIII. circunstâncias agravantes e atenuantes da pena, quando houver;
- IX. a proposta de aplicação de penalidade disciplinar, se for o caso;
- X. eventuais propostas de encaminhamentos a outros órgãos, nos casos previstos em lei ou regulamento.

## Seção VIII Análise e Julgamento

**Art. 46.** O relatório da Comissão, integrado aos autos, deverá ser submetido ao Gerente Executivo de Disciplina do Sistema Prisional para emissão de manifestação opinativa, antes de ser encaminhado ao Secretário de Estado da Administração Penitenciária para decisão.

**Parágrafo Único.** No exercício da atividade saneadora, o Gerente Executivo de Disciplina poderá discordar do relatório, adotando uma das seguintes medidas:

- I. determinar diligências complementares ou outras providências necessárias à adequada instrução, sem possibilidade de recurso, especialmente quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos ou deixar de observar as garantias legais do contraditório e da ampla defesa;
- II. redistribuir para outra Comissão, nos casos em que o relatório contrariar as provas dos autos ou não observar o contraditório e a ampla defesa;
- III. sugerir, motivadamente, ao Secretário, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

**Art. 47.** As conclusões da Comissão e a manifestação opinativa do Gerente Executivo de Disciplina não vinculam a decisão do Secretário de Estado, que pode, motivadamente, discordar do relatório, agravando ou diminuindo a penalidade proposta, ou arquivando o processo por ausência de responsabilidade.

**Parágrafo Único.** O Secretário de Estado poderá ainda determinar a realização de diligências complementares para esclarecimento de fato ou circunstância, visando melhor subsidiar a decisão.

## Seção IX Recursos

**Art. 48.** Das decisões que cominem pena de advertência ou suspensão, proferidas pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária ou autoridade por ele delegada, caberá Recurso de Reconsideração, dirigido a estes no prazo de 10 (dez) dias corridos.

**§ 1º.** O prazo será contado a partir do primeiro dia útil, após a publicação da decisão no Diário Oficial do Estado.

**§ 2º.** O recurso previsto nesta Seção não terá, de regra, efeito suspensivo.



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

§ 3º. O Secretário de Estado ou autoridade por ele delegada poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso, desde que haja justo receio de prejuízo de difícil reparação decorrente da execução da pena imposta.

§ 4º. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, será certificado nos autos e encaminhado à Corregedoria da SEAP para execução da penalidade disciplinar.

**Art. 49.** O recurso deverá ser julgado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua juntada aos autos, admitida a prorrogação mediante justificativa.

## CAPÍTULO V SINDICÂNCIA ACUSATÓRIA DISCIPLINAR – SAD

### Seção I Hipóteses de Cabimento

**Art. 50.** A Sindicância Acusatória Disciplinar constitui procedimento de natureza acusatória destinada a apurar responsabilidade do servidor de que trata esta Portaria, por infração disciplinar de menor gravidade, dela podendo resultar:

- I. arquivamento, por inexistência do fato, negativa de autoria ou insuficiência de provas;
- II. a aplicação da penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;
- III. conversão em processo administrativo disciplinar.

**Art. 51.** Quando houver dúvida acerca da gravidade da infração ou se da apuração restar evidenciada, ainda que em tese, falta funcional cuja pena cominada seja superior a 30 (trinta) dias de suspensão, o Presidente da Comissão poderá sugerir a conversão da Sindicância em Processo Administrativo Disciplinar, encaminhando os autos para deliberação do Secretário de Estado.

**Parágrafo Único.** A conversão da Sindicância Acusatória para Processo Administrativo Disciplinar não reinicia o prazo de contagem prescricional.

### Seção II Prazo

**Art. 52.** O prazo para conclusão da Sindicância Acusatória Disciplinar será de até 30 (trinta) dias contados da publicação do ato que constitui a Comissão, admitida a prorrogação por igual período.

## CAPÍTULO VI PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD

### Seção I Hipóteses de Cabimento

**Art. 53.** O Processo Administrativo Disciplinar será instaurado para apuração de infrações disciplinares que ensejam a imposição das seguintes penalidades:

- a) suspensão superior a 30 (trinta) dias;
- b) demissão;
- c) cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
- d) destituição de função de confiança ou de cargo em comissão.

### Seção II Prazo

**Art. 54.** O prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de até 60 (sessenta) dias contados da publicação do ato que constitui a Comissão, admitida sua prorrogação por igual período.

### Seção III Afastamento Preventivo



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

**Art. 55.** No curso do Processo Administrativo Disciplinar, o Secretário de Estado de Administração Penitenciária, de ofício ou mediante provocação do Gerente Executivo de Disciplina do Sistema Prisional, poderá afastar preventivamente o servidor abrangido por esta Portaria, por prática de ato incompatível com o exercício da função pública ou quando a medida se mostrar necessária à garantia de ordem pública, à instrução regular do processo disciplinar e à aplicação de sanção disciplinar (art. 135, da Lei Complementar 58/2003, e art. 27, da Lei Complementar 152/2018).

§ 1º. O afastamento do servidor do exercício do cargo se dará pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração, prorrogável uma só vez, por igual prazo, se não concluído o processo.

§ 2º. O servidor afastado preventivamente não terá prejuízo remuneratório durante o afastamento, devendo ficar à disposição da unidade de Recursos Humanos da SEAP, a quem competirá a regulação das atividades e o sumário de frequência no período.

§ 3º. O procedimento disciplinar instaurado em desfavor de servidores afastados tramitará em regime de prioridade.

**Art. 56.** O afastamento das funções, na forma desta Seção, implicará na suspensão das prerrogativas funcionais do servidor enquanto durar a medida, devendo ser retida a identificação funcional, distintivo, arma, algema ou qualquer outro instrumento disponibilizado pela instituição que esteja em posse do servidor afastado, tudo descrito em ato de retenção.

§ 1º. Os instrumentos retidos e respectivo ato de retenção ficarão a cargo da Corregedoria da SEAP.

§ 2º. Findo o prazo do afastamento sem a conclusão do procedimento disciplinar, o servidor afastado retornará às atividades, inserido em atribuições meramente administrativas, mantidas, conforme o caso, as restrições sobre o armamento disponibilizado pela SEAP até a conclusão do processo.

## CAPÍTULO VII

### PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SUMÁRIO – PAD SUMÁRIO

#### Seção I

##### Disposições Gerais

**Art. 57.** O Processo Administrativo Disciplinar Sumário – PAD Sumário constitui procedimento destinado a apurar responsabilidade disciplinar do servidor de que trata esta Portaria, instaurado nas seguintes hipóteses:

- a) inassiduidade habitual;
- b) abandono de cargo público;
- c) acumulação ilegal de cargos público.

**Parágrafo Único.** Dos procedimentos previstos neste artigo poderá resultar a aplicação da penalidade de demissão, destituição do cargo em comissão, cassação de aposentadoria ou de disponibilidade, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 58.** O processo disciplinar regido por este Capítulo deverá ser instruído previamente com as provas que caracterizem a autoria e a materialidade da falta disciplinar em apuração.

#### Seção II

##### Instauração

**Art. 59.** Além dos requisitos previstos no art. 38 desta normativa, a Portaria de instauração do PAD Sumário deverá conter:

- I. no caso de abandono de cargo, a indicação do período de ausência intencional do servidor ao serviço por 30 (trinta) dias consecutivos ou mais;
- II. no caso de inassiduidade habitual, a indicação dos dias de falta ao serviço sem causa justificada, por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, intercaladamente, durante o período de 12 (doze) meses;
- III. no caso de acumulação ilegal de cargos públicos, a descrição dos em pregos, funções e cargos públicos ocupados, bem como o órgão de origem.



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

## Seção III Prazos

**Art. 60.** O prazo para conclusão do PAD Sumário será de até 30 (trinta) dias contados da publicação do ato que constituiu a comissão, admitida sua prorrogação por 15 (quinze) dias.

## Seção IV Apuração nos Casos de Abandono de Cargo e Inassiduidade Habitual

**Art. 61.** Instaurado o processo, a Comissão deliberará pela notificação preliminar do servidor, indicando o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar alegações preliminares de defesa (defesa prévia).

**Art. 62.** Não havendo necessidade de produção de outras provas, será formulada a indicição do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

**Art. 63.** O servidor indiciado será intimado para apresentar defesa final no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se vista dos autos na repartição ou, quando solicitado, o fornecimento de cópia integral do processo, preferencialmente por mídia digital ou meio eletrônico disponível.

**Art. 64.** A Comissão elaborará relatório conclusivo sobre a existência ou não de responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, indicará as provas sobre as quais se fundaram sua manifestação e os respectivos dispositivos legais, opinando sobre a intencionalidade da ausência ao serviço.

## Seção V Apuração nos Casos de Acumulação Indevida de Cargos, Empregos ou Funções Públicas

**Art. 65.** Ao tomar conhecimento de situação irregular de acumulação de cargos, empregos ou funções públicas, o Secretário de Estado da Administração Penitenciária ou autoridade por ele delegada:

- I. adotará as providências para verificação da admissibilidade;
- II. encaminhará a documentação reunida à Corregedoria da SEAP, para designação de Comissão.

**Art. 66.** Na avaliação da justa causa para o processamento, a Comissão observará:

- I. para a identificação da autoria, o nome e a matrícula do servidor;
- II. para a constatação da materialidade, a descrição dos cargos, empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal, os órgãos ou entidades de vinculação, as datas de ingresso, o horário de trabalho e o correspondente regime jurídico.

**Art. 67.** A Comissão notificará o servidor para fazer opção pelo cargo no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da ciência.

**Parágrafo Único.** Diante da omissão do servidor, adotar-se-á o rito sumário previsto no art. 121, da Lei Complementar 58/2003, com a publicação da Portaria de instauração, a instrução sumária, que compreende indicição, defesa e relatório, e o julgamento.

**Art. 68.** Instaurado o processo, a Comissão deliberará pela notificação preliminar do servidor, indicando o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar alegações preliminares de defesa (defesa prévia).

**Parágrafo Único.** A Comissão poderá reconhecer antecipadamente circunstâncias que indiquem a inexistência de acumulação irregular, elaborando relatório circunstanciado, fundamentadamente, com sugestão de arquivamento.

**Art. 69.** Não havendo necessidade de instrução complementar, a Comissão lavrará o termo de indicição em que serão indicados os elementos que comprovam a situação irregular de acumulação.

**Parágrafo Único.** Observada a necessidade de produção de atos instrutórios não consubstanciados em prova documental, a Comissão poderá converter o rito, aplicando as disposições comuns ao Processo Administrativo Disciplinar (ordinário).

**Art. 70.** O servidor indiciado será citado pessoalmente ou através de sua chefia imediata, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa final, assegurando-se vista dos autos na repartição ou, quando



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

solicitado, o fornecimento de cópia integral do processo, preferencialmente por mídia digital ou meio eletrônico disponível.

**Parágrafo Único.** A opção de cargos feita pelo servidor até o último dia do prazo configurará sua boa-fé, devendo ser comprovado, nesse interregno, a extinção do vínculo funcional.

**Art. 71.** Apresentada a defesa, a Comissão elaborará relatório conclusivo a respeito da licitude ou não da acumulação, fazendo menção aos documentos que fundamentam sua manifestação, e indicará os respectivos dispositivos legais infringidos.

## Seção VI Análise e julgamento

**Art. 72.** O relatório da Comissão, integrado aos autos, deverá ser submetido ao Gerente Executivo de Disciplina do Sistema Prisional para emissão de manifestação opinativa, antes de ser encaminhado ao Secretário de Estado da Administração Penitenciária para apreciação.

**Parágrafo Único.** No exercício da atividade saneadora, o Gerente Executivo de Disciplina do Sistema Prisional poderá discordar do relatório, adotando uma das seguintes medidas:

I. determinar diligências complementares ou outras providências necessárias à adequada instrução, sem possibilidade de recurso, especialmente quando o relatório da Comissão contrariar as provas dos autos ou deixar de observar as garantias legais do contraditório e da ampla defesa;

II. redistribuir para outra comissão, nos casos em que o relatório contrariar as provas dos autos ou não observar o contraditório e a ampla defesa;

III. sugerir o arquivamento, motivadamente, por inexistência da situação irregular em apuração.

**Art. 73.** As conclusões da Comissão e do Gerente Executivo de Disciplina não vinculam o Secretário de Estado, que pode, motivadamente, discordar do relatório.

**Parágrafo Único.** O Secretário de Estado poderá ainda determinar a realização de diligências complementares para esclarecimento de fato ou circunstância, visando melhor subsidiar sua manifestação.

**Art. 74.** Verificada a hipótese de abandono de cargo, inassiduidade habitual ou acumulação irregular, o Secretário de Estado encaminhará o processo para autoridade com competência para aplicação da penalidade, na forma do art. 129, inc. I, da Lei Complementar 58/2003.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 75.** Revoga-se a Portaria 131/GS/SEAP, de 29 de maio de 2021, ficando convalidados os atos praticados em sua vigência até a publicação da presente Portaria.

**Art. 76.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa/PB, 17 de janeiro de 2023.

**JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE**

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

### PARTE 2 ASSUNTOS DE PESSOAL

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### ATO GOVERNAMENTAL Nº 0124 - JOÃO PESSOA, 16 DE JANEIRO DE 2023

(Publicado no Diário Oficial do Estado nº 17.781, de 17/01/2023)



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, **HELOISA EMILIA VENANCIO ALVES LIMA**, matrícula nº 187.963-4, do cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, SEGURANÇA E INFORMAÇÃO, Símbolo CAT-1, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

**JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO**

Governador

## **ATOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO - SEAP**

### **PORTARIA nº 03 GES/GS/SEAP, DE 10 DE JANEIRO DE 2023**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público Estadual, bem como a própria Corregedoria de Justiça do TJPB, que recomenda a recomposição do efetivo;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **WENNEL DE MOURA MATIAS**, Policial Penal, matrícula 187.775-5, ora lotado na Penitenciária Des. Sílvio Porto, para prestar serviço junto à CADEIA PÚBLICA DE MAMANGUAPE, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

### **PORTARIA nº 04 GES/GS/SEAP, DE 19 DE JANEIRO DE 2023**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público Estadual, bem como a própria Corregedoria de Justiça do TJPB, que recomenda a recomposição do efetivo;

CONSIDERANDO o Ofício SAP-OFN-2023/00459 oriundo da Cadeia Pública de Esperança,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **ISTEFSON BRUNO BEZERRA MARINHO**, Policial Penal, matrícula 171.144-0, ora lotado na Cadeia Pública de Esperança, para prestar serviço junto à CADEIA PÚBLICA DE ALAGOA GRANDE, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

## **PORTARIA nº 05 GES/GS/SEAP, DE 20 DE JANEIRO DE 2023**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO o Ofício nº 005/2023,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **MARCÍLIO DE LIMA OLIVEIRA**, Policial Penal, matrícula 171.967-0, ora lotado na Cadeia Pública de Solânea, para prestar serviço junto à PENITENCIÁRIA PADRÃO DE CAMPINA GRANDE, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.





# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

## PORTARIA nº 06 GES/GS/SEAP, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO o Ofício nº 005/2023,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **GERALDO FÉLIX BARBOSA FILHO**, Policial Penal, matrícula 174.088-1, ora lotado na Penitenciária Padrão de Campina Grande, para prestar serviço junto à CADEIA PÚBLICA DE SOLEDADE, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

## PORTARIA nº 07 GES/GS/SEAP, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO o Ofício nº 005/2023,



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **RANGEL GOMES SOARES**, Policial Penal, matrícula 163.387-2, ora lotado na Cadeia Pública de Soledade, para prestar serviço junto à CADEIA PÚBLICA DE SOLÂNEA, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

**JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE**

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

## ATOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO - SEAD

### PORTARIA Nº 034/2023/SEAD - JOÃO PESSOA, 17 DE JANEIRO DE 2023

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 17.782, de 18/01/2023)

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e XXII, artigo 78º, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 37.242 de 17 de fevereiro de 2017, republicado dia 04 de abril de 2017, e tendo em vista o Termo Aditivo nº 05 do Convênio nº 009/2017, de Cessão de Servidores, celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba e o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, e em conformidade com o que consta no Processo nº SAD-PSE-2023/00804/SEAD,

RESOLVE autorizar a Cessão para o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, da servidora **LÚCIA MARIA AMORIM**, matrícula 088.335-2, lotada na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, pelo prazo de 01 (um) ano, com ônus para o órgão de origem.

### PORTARIA Nº 036/2023/SEAD - JOÃO PESSOA, 17 DE JANEIRO DE 2023

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 17.782, de 18/01/2023)

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e XXII, artigo 78º, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c art. 1º, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, republicado dia 04 de abril de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº SAD-PSE-2023/00801 /SEAD,

RESOLVE autorizar a permanência na Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, dos servidores abaixo relacionados, sem ônus para os órgãos de origem, na forma do art. 90, Inciso I, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

Nome	Matrícula	Lotação
CUSTÓDIA CRISTINA DOS SANTOS BARROS	126.881-3	SEAP
JOÃO FRANCISCO DE ASSIS	174.152-7	SEAP
RANIERY DIAS DE CASTRO	181.291-2	SEAP

**JACQUELINE FERNANDES GUSMÃO**  
Secretária de Estado da Administração

## RECURSOS HUMANOS - SEAP

O Subgerente de Recursos Humanos, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 12.836, de 09/12/1988, CONCEDEU férias aos seguintes servidores:

### RESENHA 01/2023

(Publicada no Boletim Interno nº 22, de 13/01/2023)

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Dias	Exercício	Período de Gozo
187.581-7	ADILSON PEIXOTO DOS SANTOS	POLICIAL PENAL	30	2021/2122	02.01.23/31.01.23
168.861-8	ADRÉIA RODRIGUES DOS SANTOS AVELINO	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
173.770-8	ADRIANA GUERRA MEDEIROS	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	17.01.23/15.02.23
174.238-8	ADRIANO CARLOS DE OLIVEIRA TRINDADE	POLICIAL PENAL	30	2021/2122	01.01.23/30.01.23
174.163-2	ALAN KARLOS BATISTA PEREIRA	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
79.524-1	ALBA LÚCIA BRASILEIRO LIMA	AGENTE ADMINISTRATIVO	30	2021/2022	02.01.23/31.01.23



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

90.465-1	ALBA LÚCIA ELOI DE SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇO	30	2021/2022	05.12.22/03.01.23
168.735-2	ALESSANDRO JOSÉ DA SILVA	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	02.01.23/31.01.23
182.097-4	ALEXANDRE CARLOS SANTOS DE LIMA	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.12.22/30.12.22
174.358-9	ALINE GUSMÃO DOS SANTOS	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
173.194-7	ALINE SIMONE DE SOUZA XAVIER	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.11.22/30.11.22
174.373-2	ALISSON PAULO PEREIRA DE SOUZA	POLICIAL PENAL	30	2020/2021	03.01.23/01.02.23
174.185-3	ALZENY VIEIRA FRUTUOSO	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
174.288-4	AMAURY ARAGÃO SARAIVA BEZERRA JÚNIOR	POLICIAL PENAL	30	2020/2021	01.01.23/30.01.23
180.618-1	ANA KAROLINA SIMOES DE ALMEIDA	ASSIST DE ACESSORIA	30	2022/2023	18.01.23/16.02.23
173.834-8	ANA LÚCIA MARQUES FERREIRA	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.12.22/30.12.22
83.237-5	ANA MARIA DE QUEIROZ	AGENTE ATIV ADM	30	2021/2022	02.01.23/31.01.23
168.808-1	ANDRÉ BERNARDO DO VALE	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
168.896-1	ANDRÉ DE ARAÚJO VIEIRA	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
168.131-1	ANDRÉ DE ASSIS MEDEIROS	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
168.654-2	ANDRÉ RICARDO DE HOLANDA COLAÇO	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	02.01.23/31.01.23
163.486-1	ANDRÉA XAVIER THORPE	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
163.137-3	ANNA AMELIA DANTAS DE ALMEIDA F. LOPES	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
174.267-1	ANNA CAROLINE RIBEIRO ALENCAR DE OLIVEIRA	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	02.01.23/31.01.23
168.691-7	ANTONIO ALVES DA CRUZ	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.12.22/30.12.22
173.852-6	ANTONIO FRANCISCO ARAÚJO RAPOSO	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
174.289-2	ANTONIO JOSÉ DE FARIAS NETO	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.12.22/30.12.22
89.530-0	ANTÔNIO LISBOA LEITE RAMALHO	TÉCNICO NÍVEL MÉDIO	30	2021/2022	06.01.23/04.02.23
124.985-1	ANTONIO MACIEL DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇO	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
176.111-1	ANTONIO MOISES SOARES NETO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	30	2021/2122	02.01.23/31.01.23
163.280-9	ARTUR MARINHO DE SOUSA	DIRETOR DE CADEIA	30	2022/2023	23.01.23/21.02.23
174.079-2	AURÍLIO DE LIRA CISNEIROS LUNA	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
171.584-4	AURISTELA CRISTINA DE MOURA CAMÊLO COSTA	DIRETOR DE CADEIA	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
96.053-5	BENIVALDO ROBERTO DA SILVA	AGENTE ADM AUXILIAR	30	2020/2022	01.01.23/30.01.23
163.235-3	BRUNO ALESSANDRO BARBOSA DE MENEZES	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	02.01.23/31.01.23
168.675-5	BRUNO HENRIQUE VASCONCELOS COSTA	DIRETOR DE CADEIA	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
168.669-1	BRUNO MARCELO FERNANDES GOUVEIA	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
163.393-7	CÂNDIDA EUGÊNIA BEZERRA MARQUES	POLICIAL PENAL	30	2020/2021	30.01.23/28.02.23
171.601-8	CARLOS HENRIQUE ALVES DE ALBUQUERQUE	CHEFE SEG DISCIPLINA	30	2021/2022	02.01.23/31.01.23
168.752-2	CARLOS HUMBERTO DA CUNHA ALBUQUERQUE	POLICIAL PENAL	30	2022/2023	03.01.23/01.02.23
174.120-9	CHRISTIAN DE SOUZA MONTEIRO	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
173.098-3	CÍCERO JOSÉ DOS SANTOS	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
163.177-2	CINTHYA ALMEIDA DE ARAÚJO	DIRETOR DE PENIT	30	2021/2022	02.01.23/31.01.23
181.589-0	CLÁUDIA AMARAL TEIXEIRA BEZERRA	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
168.717-4	CRISTIANO GEORGE JERÔNIMO LEITE CARTAXO	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	02.01.23/31.01.23
901.449-7	CRISTIANO SIMONACI DA FONSECA	PRESTADOR DE SERVIÇO	30	2022/2023	02.01.23/31.01.23
94.898-5	DAGOBERTO DA SILVA MARANHÃO	TÉCNICO NÍVEL MÉDIO	30	2021/2022	02.01.23/31.01.23
163.474-7	DÁLTON BRITO ALMEIDA	POLICIAL PENAL	30	2020/2021	01.12.22/30.12.22
171.997-1	DAMIÃO DARLAN CATARINA DE SOUSA	POLICIAL PENAL	30	2022/2023	24.01.23/22.02.23
180.059-1	DANIEL BEZERRA DE QUEIROZ	POLICIAL PENAL	30	2021/2122	01.01.23/30.01.23
168.643-7	DANIEL LIMA RORIGUES DE SOUZA	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	28.12.22/26.01.22
163.284-1	DANIELLE FERNANDES DE SOUZA PESSOA	POLICIAL PENAL	30	2022/2023	22.01.23/21.02.23
174.306-6	DANIELLY ANDRADE FREITAS	POLICIAL PENAL	30	2021/2122	01.01.23/30.01.23
163.590-5	DANILLO PABLO DE SALES	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	02.01.23/31.01.23
174.381-3	DANILO AUGUSTO FERREIRA	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
181.240-8	DANILO MONTEIRO BARBOSA CORREIA DE SOUSA	CHEFE SEG DISCIPLINA	30	2020/2021	01.01.23/30.01.23
99.537-1	DAYSE SARMENTO BRAGA	TÉCNICO NÍVEL MÉDIO	30	2021/2022	15.12.22/13.01.23
168.805-7	DEANGELIS BOB FERNANDES DA COSTA	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.01.23/31.01.23
168.188-5	DENIS GONÇALVES DA SILVA	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
174.077-6	DIEGO FERREIRA MARINHO	POLICIAL PENAL	30	2021/2122	02.01.23/31.01.23
174.170-5	EDES TORRES DA SILVA	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.12.22/30.12.22
171.916-5	EDLENE ALVES DA COSTA	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
168.785-9	EDNA ALVES DE LUCENA	DIRETOR DE CADEIA	30	2021/2022	01.12.2022/30.12.22
163.410-1	EDNEY ANDRÉ ALVES DINIZ	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
182.104-1	EDVÂNIA SANTOS	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
173.871-2	EGYDIO RICARDO GOMES JÚNIOR	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
168.803-1	ELLEN CRISTINE DE ALBUQUERQUE P. ALMEIDA	POLICIAL PENAL	30	2020/2021	02.01.23/31.01.23
168.677-1	ELVIS GONÇALVES DA COSTA	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.12.22/30.12.22
174.242-6	EMERSON DE SIQUEIRA BARBOSA	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.12.22/30.12.22
174.131-4	EMMANNUEL ALENCAR LINHARES DE MOURA	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
163.196-9	ENEZITA DA SILVA GUILHERME	POLICIAL PENAL	30	2022/2023	20.01.23/18.02.23
168.714-0	ERIBERTO LEITE DE SOUSA PIRES	POLICIAL PENAL	30	2022/2023	05.01.23/03.02.23
168.724-7	ERICK FRANKLIN LUNA LISBOA	POLICIAL PENAL	30	2022/2023	03.01.23/01.02.23
168.718-2	ERISVALDO DE BRITO SANTANA	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
163.236-1	ESTÊNIO DA NÓBREGA DANTAS	POLICIAL PENAL	30	2022/2023	21.01.23/19.02.23
89.950-4	EVANDRO CACIMIRO DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

174.106-3	FABIANO FERNANDES DE QUEIROGA	POLICIAL PENAL	30	2021/2122	01.01.23/30.01.23
168.644-5	FABIANO LUCAS LINS DA SILVA	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
171.653-1	FÁBIO MAIA GONDIM	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
168.659-3	FÁBIO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	02.01.23/31.01.23
174.223-0	FABRÍCIO CAVALCANTI NAVARRO	CHEFE SEG DISCIPLINA	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
174.108-0	FAGNER EDUARDO MIRANDA FERREIRA	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
174.139-0	FELIPE ALVES BATISTA RIBEIRO	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
184.803-8	FELIPE ANDRÉ CRISPIM NÓBREGA B. FALCAO	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	20.01.23/18.02.23
128.392-8	FERNANDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA PASSOS	AUX DE ACABAMENTO	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
163.180-2	FILLIPE AUGUSTO MEDEIROS DOS SANTOS	CHEFE ALMOXARIFADO	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
171.625-5	FLÁVIO ALEXANDER QUIRINO SOARES	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
168.722-1	FLÁVIO LUIZ OLIVEIRA SILVA	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
174.470-4	FLÁVO ROBERTO DE OLIVEIRA QUEIROZ	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
174.313-9	FRANCIMAR SILVA DE OLIVEIRA	POLICIAL PENAL	30	2020/2021	01.11.22/30.11.22
168.816-2	FRANCINIZA RIBEIRO VIEIRA	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	02.01.23/31.01.23
163.350-3	FRANCISCO ANDRADE LEITE	POLICIAL PENAL	30	2022/2023	26.01.23/24.02.23
174.518-2	FRANCISCO CRISTIANO SILVA ALMEIDA	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
173.779-1	FRANCISCO TAVARES DE MOURA SOBRINHO	POLICIAL PENAL	30	2020/2021	02.01.23/31.01.23
174.388-1	FRANK REIS SANTOS	POLICIAL PENAL	30	2020/2021	01.01.23/30.01.23
182.610-7	FRANKLIN ALVES RODRIGUES	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
181.506-7	FRANKLYN MACEDO DE SOUZA	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.12.22/30.12.22
911.709-1	GABRIEL LUCAS DE OLIVEIRA SILVA	PRESTADOR DE SERVIÇO	30	2022/2023	16.01.23/14.02.23
90.806-1	GENÁRIO ALVEAS CABRAL	POLICIAL PENAL	30	2020/2021	01.01.23/30.01.23
174.318-0	GEOVANI CARLOS MARTINS COSTA	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.12.22/30.12.22
168.655-1	GILMAR DE OLIVEIRA ESTEVÃO	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	02.01.23/31.01.23
82.931-5	GILSONETE FERREIRA DE SOUZA	TÉCNICO NÍVEL MÉDIO	30	2021/2122	02.01.23/31.01.23
181.398-6	GILVAN JERÔNIMO DE LIMA FILHO	POLICIAL PENAL	30	2020/2021	02.01.23/31.01.23
134.462-5	GILVAN LOURENÇO RIBEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇO	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
173.242-1	GIVALDÉCIA BARBOSA DE CARVALHO	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.09.22/30.09.22
163.913-7	GLAUBER CEZAR GOMES VIEIRA	POLICIAL PENAL	30	2020/2021	01.01.23/30.01.23
174.312-1	GLAUBER THIAGO GALVÃO CUNHA	POLICIAL PENAL	30	2020/2021	01.01.23/30.01.23
96.082-9	GLÓRIA DE FÁTIMA DOS SANTOS PAULA	AGENTE ADM AUX	30	2021/2022	16.01.23/14.02.23
163.255-8	GUSTAVO HENRIQUE BATISTA DE BARROS	DIRETOR DE CADEIA	30	2022/2023	21.01.23/19.02.23
168.810-3	HARLINTON DA SILVA MANGUEIRA	POLICIAL PENAL	30	2020/2021	02.01.23/31.01.23
64.514-1	HELENO DE SOUZA E SILVA	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
184.861-5	HELVIA MARIA QUEIROZ DE LACERDA	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
181.583-1	HERBERT GONÇALVES TORRES	DIRETOR ADJUNTO	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
187.859-0	HEWERTON DA COSTA GOIS	CHEFE DE FARMACIA	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
163.439-9	HOMERO DIAS FERREIRA	DIRETOR DE CADEIA	30	2022/2023	28.01.23/26.02.23
171.602-6	HYRIA DALLANNA PEREIRA DE SOUZA	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
168.693-3	IDELSON OLIVEIRA CAMINHA	DIRETOR ADJUNTO	30	2021/2022	02.01.23/31.01.23
168.700-0	IOLANDA PAULA DE LIMA LEITE	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
174.295-7	ISABELA DANTAS FERNANDES	POLICIAL PENAL	30	2020/2021	12.12.22/10.01.23
168.708-5	ITANE DE MEDEIROS VALE	POLICIAL PENAL	30	2020/2021	05.12.22/03.01.23
174.482-8	IVAN LIMA DE ASSUNÇÃO	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
76.424-8	JACIARA DE OLIVEIRA DIAS ANDRADE	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	19.01.23/17.02.23
168.653-4	JAMY PAZ MILANO	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
93.401-1	JANDIRA GOMES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇO	30	2021/2022	05.01.23/03.02.23
171.859-2	JANDUHY TAVARES DA SILVA	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
163.987-1	JOÃO BOSCO MASCARENHAS LÊDO	CHEFE SEG DISCIPLINA	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
163.155-1	JOÃO PAULO FERREIRA GOMES	POLICIAL PENAL	30	2022/2023	20.01.23/18.02.23
163.333-3	JOÃO SITONIO ROSAS NETO	GER. EXÉ. RESSOC.	30	2020/2021	26.12.22/24.01.23
174.407-1	JOAQUIM JACINTO DE LIMA NETO	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	02.01.23/31.01.23
168.702-6	JOAQUIM RODRIGUES NETO	DIRETOR DE PENIT.	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
173.823-2	JOBSON LEANDRO TEIXEIRA REIS	POLICIAL PENAL	30	2020/2021	02.01.23/31.01.23
174.128-4	JOELITON SILVA DE BRITO	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	02.01.23/31.01.23
168.672-1	JOHN RODRIGUES LEITE	DIRETOR DE CADEIA	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
174.398-8	JON CLEITON MARIANO DA SILVA	POLICIAL PENAL	30	2020/2021	01.12.22/30.12.22
168.660-7	JONNY VILLE DA SILVA BRILHANTE	DIRETOR DE CADEIA	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
163.298-1	JOSÉ ADRIANO DA SILVA OLIVEIRA	POLICIAL PENAL	30	2022/2023	22.01.23/20.02.23
171.881-9	JOSÉ CARLOS SILVESTRE CAVALCANTI	POLICIAL PENAL	30	2022/2023	23.01.23/21.02.23
168.642-9	JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA ELIAS	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
174.529-8	JOSÉ FERNANDES RODRIGUES TEIXEIRA JÚNIOR	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
60.458-5	JOSÉ FRANCO DE FARIAS	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
163.352-0	JOSÉ GOMES DA SILVA NETO	POLICIAL PENAL	30	2022/2023	30.01.23/28.02.23
168.649-6	JOSÉ HUMBERTO DA SILVA FILHO	POLICIAL PENAL	30	2020/2021	02.01.23/31.01.23
168.768-9	JOSÉ IARLEY ALBUQUERQUE GOMES	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
173.885-2	JOSÉ JACIEL GONÇALO DE LIMA	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
174.110-1	JOSÉ JANES LISBOA	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	14.01.23/12.02.23
174.343-1	JOSÉ MAVIAEL DE OLIVEIRA	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

80.107-1	JOSÉ NASCIMENTO ALVES	TÉCNICO NÍVEL MÉDIO	30	2021/2022	02.01.23/31.01.23
168.902-9	JOSÉ ROBEALDO DA SILVA DANTAS	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
174.562-0	JOSÉ ROSENILTON DE FRANÇA	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	05.01.23/03.02.23
173.159-9	JOSÉ ROBERO ALVES	POLICIAL PENAL	30	2020/2021	02.01.23/31.01.23
90.813-4	JOSÉ SOLON DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇO	30	2020/2021	01.01.23/30.01.23
96.579-1	JOSÉ VIEIRA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	30	2021/2122	17.11.22/16.12.22
181.362-5	JOSEANE GOMES DA SILVA	POLICIAL PENAL	30	2020/2021	01.01.23/30.01.23
171.596-8	JOSEILMA DANTAS AGEU	POLICIAL PENAL	30	2020/2021	02.01.23/31.01.23
163.485-2	JOSEILTON ADALBERTO DE SOUSA	POLICIAL PENAL	30	2020/2021	02.12.22/31.12.22
174.484-4	JOSENILDO DIAS DE MELO	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
176.812-3	JULIANA CAVALCANTI MARTINS	POLICIAL PENAL	30	2020/2021	02.01.23/31.01.23
163.511-5	JÚLIO CÉSAR FONTES OLIVEIRA	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.12.22/30.12.22
174.368-6	KALYANE DE QUEIROZ LOPES	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
174.217-5	KLEBER GOMES CAVALCANTE	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	02.01.23/31.01.23
174.537-9	LÁZARO DOS SANTOIS	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	02.01.23/31.01.23
174.426-7	LEANDRO DE OLIVEIRA LIMA	POLICIAL PENAL	30	2020/2021	01.01.23/30.01.23
60.537-9	LENITA MACIEL PEREIRA	POLICIAL PENAL	30	2022/2023	21.01.23/19.02.23
109.063-1	LILLIAN NAVARRO DE LIMA	TÉCNICO NÍVEL MÉDIO	30	2021/2022	02.01.23/30.01.23
171.830-4	LINCON GOMES PEDROSA SOUSA	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
174.296-5	LINDEBERG LEONARDO MOURA CARNAUBA	POLICIAL PENAL	30	2020/2021	10.01.23/08.02.23
168.892-8	LUANA MEDEIROS CARVALHO	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
168.844-8	LUCAS BARBOSA FARIAS LEAL	POLICIAL PENAL	30	2020/2021	01.01.23/30.01.23
168.671-2	LUCIANO AUGUSTO MEDEIROS DE MENEZES	POLICIAL PENAL	30	2022/2023	04.01.23/02.02.23
902.263-5	LUCIANO JOSÉ FREIRE TORRES	PRESTADOR DE SERVIÇO	30	2022/2023	01.01.23/30.01.23
174.111-0	LUCIANO KIOLDARY XAVIER DE MENEZES	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
173.198-0	LUCÍLIA DE MEDEIROS BITTEM COURT	POLICIAL PENAL	30	2020/2021	01.10.22/30.10.22
168.160-5	LUIZ ANTÔNIO ALVES DE LIMA	POLICIAL PENAL	30	2022/2023	04.01.23/02.02.23
173.890-9	LUIZ OTÁVIO ADVINCULA PIRES	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
163.306-6	MANOEL EUDES OSÓRIO DE ARAÚJO	POLICIAL PENAL	30	2022/2023	22.01.23/20.02.23
71.093-8	MANUEL LEITE DE ARAÚJO	POLICIAL PENAL	30	2022/2023	16.01.22/14.02.23
163.173-0	MARCELO AUGUSTO MITOSO BELOTA	POLICIAL PENAL	30	2022/2023	21.01.23/19.02.23
171.855-0	MARCELO COELHO PIMENTEL	POLICIAL PENAL	30	2022/2023	23.01.23/21.02.23
168.845-6	MARCELO DAVINO DE JESUS	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	02.01.23/31.01.23
163.504-2	MARCELO MAGNO CABRAL DA SILVA	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
168.179-6	MÁRCIO ALEXANDRE PEREIRA JUNIOR	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
174.297-3	MÁRCIO NOBERTO DA SILVA	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
171.198-9	MÁRCIO WENDER BARRETO DOS REIS	CHEFE ALMOXARIFADO	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
163.938-2	MARCONDES FRANÇA DE ARAÚJO	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.12.22/30.12.22
163.941-2	MARCUS VINÍCIUS CARVALHO DE SOUZA FERRAZ	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
172.067-8	MARIA APARECIDA FIGUEIREDO PEREIRA	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
173.829-1	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
89.534-2	MARIA DE FÁTIMA NOGUEIRA	REDATOR	30	2021/2022	02.01.23/31.01.23
79.812-6	MARIA DO CARMO SILVA PESSOA	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	02.01.23/31.01.23
75.843-4	MARIA JUDIVAN DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	30	2020/2021	01.01.23/30.01.23
91.743-5	MARIA RITA MENEZES DE ALMEIDA	AGENTE ADMINISTRATIVO	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
900.976-1	MARILENE INÁCIO EVANGELISTA	PRESTADOR DE SERVIÇO	30	2022/2023	01.01.23/30.01.23
65.696-8	MARINALDO CÂNDIDO SANTOS	POLICIAL PENAL	30	2020/2021	01.01.23/30.01.23
91.155-1	MÁRIO VITAL GUEDES DE AGUIAR	TÉCNICO NÍVEL MÉDIO	30	2021/2022	02.01.23/31.01.23
174.435-6	MARLUCIO CUNHA DE AZEVEDO	CHEFE SEG DISCIPLINA	30	2020/2021	01.12.22.30.12.22
168.641-1	MAURILIO NUNES COSTA	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
168.703-4	MAX SANDRO FRANCELINO DE SOUZA	POLICIAL PENAL	30	2020/2021	01.01.23/30.01.23
168.658-5	MAX SILVA D'OLIVEIRA	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	28.12.22/26.01.23
901.241-9	MAXIMILIANO LEANDRO MACHADO	PRESTADOR DE SERVIÇO	30	2022/2023	02.01.23/31.01.23
163.370-8	MAZUKYEVICZ RAMON SANTOS DO N SILVA	DIRETOR	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
183.517-3	MIRAIDES GUEDES RODRIGUES	POLICIAL PENAL	30	2020/2021	01.01.23/30.01.23
183.929-2	MOISÉS MONTEIRO NETO	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
173.247-1	NADIJAILSON DOS SANTOS BARBOSA	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.12.22/30.12.22
101.334-3	NEIDE MARIA CANDEIAS VIANA	TÉCNICO NÍVEL MÉDIO	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
171.618-2	ODAIR ALVES DINIZ	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.01.23.30.01.23
174.175-6	ORLANDO LEONARDO DO NASCIMENTO LIMA	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	02.01.23/31.01.23
174.143-8	PABLO RANGEL DOS ANJOS MARTINS	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
103.987-3	PAULO GUILHERME LINS COELHO	AGENTE ADMINISTRATIVO	30	2021/2022	02.01.23/31.01.23
902.328-3	PAULO SÉRGIO DA SILVA	PRESTADOR DE SERVIÇO	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
174.461-5	PAULO VITOR SILVA DA HORA	DIRETOR ADJUNTO	30	2020/2021	01.01.23/30.01.23
163.279-5	PEDRO ANTÔNIO CARVALHO RIBEIRO	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	02.01.23/31.01.23
181.777-9	PEDRO FERREIRA QUARESMA DOS SANTOS	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
171.274-8	PEDRO LEONARDO DE MOURA CARVALHO	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
171.909-2	PETRONIO ROCHA DOS SANTOS	POLICIAL PENAL	30	2022/2023	23.01.23/21.02.23
183.494-1	POLIANA TEIXEIRA REIS	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
163.242-6	POLLYANNA MICHELLE NÓBREGA MARTINS	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

171.960-2	RAFAEL FAUSTO DOS SANTOS	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.12.22/30.12.22
174.083-1	RAFAEL LOPES DE LIMA	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
171.585-2	RANIERE REGO GUEDES	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
168.651-8	REGINALDO BELMIRO DA SILVA JÚNIOR	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	02.01.23/31.01.23
174.278-7	REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.01.23/31.01.23
168.637-2	RENATA CYBELLY ALVES DE ANDRADE	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
163.436-4	REYNALDO OLIVEIRA DA COSTA	POLICIAL PENAL	30	2022/2023	29.01.23/27.02.23
163.363-5	ROBERTO ANTÔNIO DE ALMEIDA JÚNIOR	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
174.142-0	RODOLPHO DE OLIVEIRA COSTA	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
163.153-5	RÔMULO DE CASTRO FIGUEIROA	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
173.849-6	ROSEANE NOGUEIRA PRÍNCIPE DE LIMA	POLICIAL PENAL	30	2020/2021	01.01.23/30.01.23
95.594-9	ROSICLEIA DE LOURDES RIBEIRO DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇO	30	2021/2022	09.01.23/07.02.23
168.191-5	SABRINA MACHADO CLARK	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
168.664-0	SAULO MENDONÇA LYRA	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	02.01.23/31.01.23
181.788-4	SERGIO ARAÚJO RIBEIRO	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.12.22/30.12.22
174.481-0	SÉRGIO DA SILVA FERREIRA	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
128.267-1	SÉRGIO DE OLIVEIRA CARNEIRO	AUXILIAR DE EXPEDIÇÃO	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
900.950-7	SIMONE MARIA DE SOUSA LUCENA	PRESTADOR DE SERVIÇO	30	2021/2022	02.01.23/31.01.23
129.000-2	SIMPLÍCIO ALVES COELHO NETO	AUXILIAR DE SERVIÇO	30	2021/2022	01.12.22/30.12.22
163.921-8	STELLA BELMIRO DE ARAÚJO	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
171.834-7	SUELY TERESA DA SILVA	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	02.12.22/31.12.22
163.349-0	TALES ALVES DE ALMEIDA	DIRETOR DE PENIT.	30	2022/2023	27.01.22/25.02.23
902.334-8	TEODOALDO DE MIRANDA AQUINO	PRESTADOR DE SERVIÇO	30	2022/2023	02.01.23/31.01.23
164.242-1	TÉRCIA CRISTINA SANTOS DE BRITO	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
168.195-8	THIAGO BESERRA LEITE	POLICIAL PENAL	30	2019/2020	01.12.22/30.12.22
184.893-3	THIAGO LOPES BATISTA	POLICIAL PENAL	30	2021/2122	02.01.23/31.01.23
168.834-1	THIAGO POGGI LINS NUNES	SUBGERENTE DO RH	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
174.512-3	TIAGO DE OLIVEIRA MELO	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
163.329-5	TIAGO NUNES DOS SANTOS JÚNIOR	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
163.954-4	TIAGO TADEU BANDEIRA SEIXAS	POLICIAL PENAL	30	2020/2021	01.01.23/30.01.23
174.372-4	UBALDO RODRIGUES NUNES	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
174.568-9	URBANO DANTAS CAVALCANTI DE MEDEIROS	CHEFE SEG DISCIPLINA	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
174.521-2	VAGNE CORREIA DOS SANTOS	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	02.01.23/31.01.23
174.200-1	VANILDO VALÉRIO DA SILVA	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
184.838-1	VENÂNCIO GUEDES DE ANDRADE	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.01.23/30.01.23
92.930-1	WALCIR DA SILVA COSTA	AGENTE DE SEGURANÇA	30	2020/2021	02.01.23/31.01.23
180.519-3	WELDELL BARROSO DE LIMA	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.12.22/30.12.22
180.519-3	WENDEL BARROSO DE LIMA	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	01.12.22/30.12.22
174.342-2	WILLAMS GOMES DE OLIVEIRA	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	15.12.22/13.01.23
163.168-3	WILLAMS TOSCANO LOUREIRO DE FRANÇA	POLICIAL PENAL	30	2020/2021	02.01.23/31.01.23
173.799-6	WILTON LOPES DE OLIVEIRA	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	02.01.23/31.01.23
173.261-7	WLYSSES REGES FONSECA	POLICIAL PENAL	30	2021/2022	02.01.23/31.01.23

## RECURSOS HUMANOS – SEAD

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

### RESENHA 018/2023

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 17.780, de 14/01/2023)

Servidor	Matrícula	Regime	Dias	Início	Término
GRACIANE LIMA DA SILVA	172.015-5	ESTATUTÁRIO	90	08/01/2023	07/04/2023

### RESENHA 019/2023

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 17.780, de 14/01/2023)

Servidor	Matrícula	Regime	Dias	Início	Término
DANIEL LEAL ARAÚJO	168.751-4	ESTATUTÁRIO	60	03/01/2023	03/03/2023
HAONNY OLIVEIRA DA SILVA	163.475-5	ESTATUTÁRIO	60	10/01/2023	10/03/2023
REGINALDO PIRES DE ALMEIDA	171.622-1	ESTATUTÁRIO	30	06/01/2023	04/02/2023

### RESENHA 020/2023

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 17.780, de 14/01/2023)

Servidor	Matrícula	Regime	Dias	Início	Término
FRANK CHARLES FONTES MAIA	172.153-4	ESTATUTÁRIO	30	07/12/2022	05/01/2023



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

FRANK CHARLES FONTES MAIA	172.153-4	ESTATUTÁRIO	30	06/01/2023	04/02/2023
---------------------------	-----------	-------------	----	------------	------------

## RESENHA 022/2023

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 17.781, de 17/01/2023)

Servidor	Matrícula	Regime	Dias	Início	Término
ALBERTO DE FRANCA COSTA	163.374-1	ESTATUTÁRIO	90	11/12/2022	10/03/2023
ODETE VIEIRA DA SILVA	97.025-5	ESTATUTÁRIO	30	07/01/2023	05/02/2023

## RESENHA 022/2023

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 17.783, de 19/01/2023)

Servidor	Matrícula	Regime	Dias	Início	Término
MICHEL GOMES MENDES	168.761-1	ESTATUTÁRIO	20	07/12/2022	26/12/2022

## RESENHA 031/2023

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 17.784, de 20/01/2023)

Servidor	Matrícula	Regime	Dias	Início	Término
ALBERY JÚNIOR PEREIRA	173.819-4	ESTATUTÁRIO	30	10/01/2023	08/02/2023
ETIENE HENRIQUE DA COSTA	173.893-3	ESTATUTÁRIO	7	03/12/2022	09/12/2022
THAÍS DIAS LACERDA	168.872-3	ESTATUTÁRIO	60	17/01/2023	17/03/2023

## PARTE 3 ASSUNTOS DIVERSOS

### LICITAÇÃO

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

(Publicado no Diário Oficial do Estado nº 17.782, de 18/01/2023)

**PROCESSO Nº SAP-PRC-2022/06204**

**Modalidade:** Pregão Presencial nº 02/2022 – SEAP

**Objeto:** Aquisição de material de construção

**Classificação Orçamentária:** 24.101.14.422.5005.4295

**Natureza da Despesa:** 33.90.30

**Fonte:** 500

**Recursos:** Tesouro Estadual

**Valor Total:** R\$ 373.526,05 (trezentos e setenta e três mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinco centavos).

**Registro na CGE:** 22-02414-4

HOMOLOGO o presente processo de licitação nos termos da Ata do Pregão Presencial nº 02/2022, cujos itens foram adjudicados as empresas:

**1. RFF COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP, CNPJ: 10.649.272/0001-70 / Inscrição Estadual nº. 16.160.148-0, sediada na Rua José Paulino da Rocha, nº. 129, Velame, Campina Grande-PB, venceu os itens:**

Item	Descrição do Objeto	Marca	Unidade	Qty.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
6.0	AREIA grossa lavada	Inatura	m³	36	88,00	3.168,00
7.0	AREIA média m³	Inatura	m³	120	88,00	10.560,00
35.0	CERÂMICA em cor, medindo 50CMx50CM	Elizabeth	m²	200	31,00	6.200,00
36.0	CERÂMICA, PEI IV, dimensões 45x45 cm (Cor Branca)	Elizabeth	m²	200	31,00	6.200,00
64.0	JUNÇÃO dupla, PVC rígido para esgoto de 100 mm	Krona	Und.	15	14,00	210,00
87.0	PISO cerâmico antiderrapante, extra, medindo (46x46) cm, de primeira qualidade	Elizabeth	m²	300	30,00	9.000,00
122.0	TELHA de fibro cimento ondulado 2,44m X 0,5m X 6mm	Eternit	Und.	200	31,00	6.200,00
130.0	TINTA lavável, na cor branca, para uso externo, com 18 litros. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com data de fabricação e prazo de validade	Marelux	Lata	250	98,00	24.500,00
132.0	TINTA zarcão, em cor. Embalagem com 3,6 litros	Lux	Gl	30	69,00	2.070,00
					TOTAL	68.108,00



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

**2. ANDRÉ BRAULIO JAPIASSU NETO**, CNPJ: 29.314.271/0001-01 / Inscrição Estadual nº. 16.307.302-3, sediada na Rua Professora Natalícia Ramos Vieira, nº. 82, Jardim Paulistano, Campina Grande-PB, venceu os itens:

Item	Descrição do Objeto	Marca	Unidade	Qty.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
16.0	CABO de energia flexível 750v 6mm² com 100 metros	Engcabos	Und.	50	329,00	16.450,00
17.0	CABO DE REDE par trançado rj45/rj45 categoria 5. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante	Lancable	M	1500	1,80	2.700,00
51.0	ESCADA articulada 3x4 com 12 degraus, em alumínio, articulações em aço galvanizado e sapatas emborrachadas antiderrapantes. Carga máxima de trabalho: 150kg, Dimensão fechada: 410x270x950 mm, Altura da escada: Estendida: 3,39m / Fechada: 0,98m	Botafogo	Und.	5	637,73	3.188,65
52.0	FECHADURA de embutir para porta interna, com cilindro, maçaneta de copo, padrão popular	Soprano	Und.	10	39,80	398,00
53.0	FECHADURA para banheiro, tipo maçaneta, em aço, distância de broca 40 mm	Soprano	Und.	20	39,80	796,00
57.0	FIXADOR para cal. Embalagem 150ml	Junta Líder	Und.	10000	1,95	19.500,00
61.0	HASTE para aterramento em aço revestida em cobre, com conector para cabo, medindo: comprimento 2,40 m x diâmetro 5/8	J. Lobato	Und.	20	50,00	1.000,00
63.0	JOELHO longo de 90º graus, para tubo leve, de PVC rígido, 150 mm	Plastilite	Und.	5	39,00	195,00
95.0	RALO sifonado de (10x10) mm	Plastilite	Und.	20	11,90	238,00
111.0	REJUNTE para cerâmica	Duramais	Kg	300	3,50	1.050,00
112.0	REMOVEDOR de tinta, embalagem com 1 litro, com dados de identificação do produto	Mekol	Und.	10	39,00	390,00
117.0	SIFÃO sanfonado em PVC de 40 mm, para lavatório	Plastilite	Und.	10	5,10	51,00
118.0	SILICONE com 300 g	Unipegar	Bis	10	19,00	190,00
TOTAL						46.146,65

**3. TRIUNFO CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ: 07.807.909/0001-03 / Inscrição Estadual nº. 16.147.700- 3, sediada na Avenida Mascarenhas de Moraes, nº. 623, Mandacaru, João Pessoa-PB, venceu os itens:

Item	Descrição do Objeto	Marca	Unidade	Qty.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
12.0	BOIA para caixa d'água de ½	Duda	Und.	30	6,90	207,00
13.0	BOLSA de ligação para caixa de descarga e vaso sanitário, 40 mm	Duda	Und.	10	5,80	58,00
18.0	CABO elétrico PP Tripolar (3x2,5) mm	Tecnofios	M	1000	7,39	7.390,00
41.0	COLA branca para madeira, embalagem com 01 Kg.	Itatiúca	Und.	10	8,60	86,00
69.0	LÂMPADA vapor metálico, rosca e40, 400w, 220v, 60hz	Ourolux	Und.	400	47,49	18.996,00
105.0	REGISTRO de metal de gaveta de 1 polegada com acabamento bruto	Higiban	Und.	5	48,00	240,00
TOTAL						26.977,00

**4. DISTRIBUIDORA MACBRAZ LTDA – EPP**, CNPJ: 07.190.090.0001-70 / Inscrição Estadual nº. 16.144.182-3, sediada na Rua Maurício Araújo da Gama Filho, nº. 260, Portal do Sol, João Pessoa/PB, venceu os itens:

Item	Descrição do Objeto	Marca	Unidade	Qty.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
4.0	ANEL de vedação, para bacia sanitária	Pluvitec	Und.	80	6,90	552,00
8.0	ARGAMASSA colante, tipo ACII. Embalagem com 20 kg	Hipercola	Und.	900	14,00	12.600,00
11.0	BALDE plástico para construção com 12 litros em polipropileno com alça de metal na cor preta	Robust	Und.	10	12,00	120,00
19.0	CABO Flexível 4,00 mm, cor azul com 100 metros	Natiflex	Und.	30	280,00	8.400,00
23.0	CAIXA d'água cilíndrica, em polietileno, com tampa e capacidade para 500 litros	D'água	Und.	5	260,00	1.300,00
24.0	CAIXA d'água, cilíndrica, de polietileno, com tampa e capacidade para 1.000 (mil) litros	D'água	Und.	5	417,28	2.086,40
28.0	CANO de 50 mm para esgoto PVC com 6 metros	Plastlit	Und.	100	46,68	4.668,00
30.0	CANO de PVC rígido, 25mm, vara com 6m	Plastlit	Und.	50	25,00	1.250,00
33.0	CANO Marrom PVC Soldável 20mm ou 1/2 6.00m PARA ÁGUA	Plastlit	Und.	30	18,15	544,50
34.0	CARRO de mão metálico, com cabo, pneu/câmara 325x8 aço, capacidade aproximada de 90 litros e acessórios para montagem	Metalosa	Und.	10	205,00	2.050,00
38.0	CHUVEIRO comum de plástico, com haste, de 1/2	Socel	Und.	50	6,45	322,50
40.0	CIMENTO portland tipo CPII-32 50kg	Poty	Sc	1400	38,50	53.900,00
42.0	COLA para cano de PVC, com 75g. Embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto	Firmex	Bis	20	5,20	104,00





# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

47.0	DISCO de serra para mármore, com vídea seco de diâmetro 110 mm e furo 4.3/8, para máquina Makita	Bom Corte	Und.	50	3,75	187,50
49.0	ELEMENTO vazado quadrado com 16 furos, medidas: A39 x B39 x C10cm, feito em argamassa prensada	Dacasa	Und.	20	10,00	200,00
55.0	FITA isolante, 19mm x 20m. Embalagem com dados de identifi cacao do produto. Item registrado na ata: 0054/2022	Foxlux	Und.	100	5,99	599,00
59.0	FORRA em madeira mista, medindo 2,10X0,70	Maderal	Und.	5	114,00	570,00
60.0	FORRA em madeira mista, para porta de (2,10x0,60) m	Maderal	Und.	5	114,00	570,00
68.0	LÂMPADA de Led de emergência – 60 leds, Bivolt 110v/220v 50~60HZ, Potência:30W, Encaixes para fi xação na parede, Chave Liga/Desliga, LED indicador de carga e energia, Autonomia: baixo 6 (horas) / Alto 3 (horas), Fluxo Luminoso (Lumens): 200~240 LM, com informações do fabricante na embalagem	Avant	Und.	40	25,50	1.020,00
70.0	LINHA em madeira mista de (3x4) polegadas	Maderal	Mt/Linear	600	28,50	17.100,00
72.0	LIXA nº 100 de parede	Tigre	Und.	100	0,72	72,00
73.0	LIXA nº 150 de parede	Tigre	Und.	100	0,72	72,00
74.0	LIXA para madeira nº 80	Tigre	Und.	50	0,77	38,50
80.0	MASSA CORRIDA à base de PVA para correção de paredes, para uso interno, lata com 18 litros	Lux	Und.	100	41,00	4.100,00
90.0	PORTA de madeira, semi-oca, medindo (2,10x0,70) m	Maderal	Und.	10	130,00	1.300,00
91.0	PREGO 18x30	Thor	Kg	10	16,00	160,00
92.0	PREGO de 18x27, com cabeça, embalagem com 1 kg	Thor	Pct	10	22,50	225,00
107.0	REGISTRO de passagem de esfera PVC soldável c/ união de 50mm	Socel	Und.	10	21,00	210,00
123.0	TELHA em cerâmica, canal, de 1ª qualidade	Cerâmica Vitória	Und.	40000	0,58	23.200,00
126.0	TIJOLO de cerâmica com 08 furos, de primeira qualidade	Cerâmica Vitória	Und.	85000	0,72	61.200,00
127.0	TINTA esmalte sintético, alto brilho, para uso interno e externo, em cor, com 3,6 litros. Acondicionada em embalagem original do fabricante, com data de fabricação e prazo de validade	Bella	Galão	60	75,40	4.524,00
129.0	TINTA lavável, em cor, para uso interno, com 18 litros. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com data de fabricação e prazo de validade	Lux	Lata	150	100,00	15.000,00
134.0	TORNEIRA cromada longa de mesa, em metal, para pia, 3/4	Real Metal	Und.	10	44,00	440,00
137.0	TORNEIRA plástica para jardim. 1/2 pol.	Luconi	Und.	100	3,00	300,00
138.0	TORNEIRA plástico longa para pia de 1/2	Luconi	Und.	40	4,75	190,00
140.0	VASO SANITÁRIO convencional, cor branca. Embalagem com dados de identificação do produto	Luzart	Und.	20	181,20	3.624,00
141.0	VERGALHÃO CA-50 8.0mm (3/8) c/ 12m	Gerdau	Und.	100	55,00	5.500,00
142.0	VERGALHÃO CA50 10,00mm RETO C/12m	Gerdau	Und.	50	79,90	3.995,00
TOTAL						232.294,40

Os itens 01, 02, 05, 09, 10, 14, 15, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 29, 31, 32, 37, 39, 43, 44, 45, 46, 48, 50, 54, 58, 62, 65, 67, 71, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 89, 93, 94, 96, 97, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 106, 108, 109, 110, 113, 114, 115, 116, 119, 121, 124, 125, 128, 131, 133, 135, 136, 139 e 143 fracassaram em suas propostas.

Os itens 03, 66, 98 e 120 foram considerados desertos.

O item 88 foi cancelado.

**JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE**

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

## **PBPREV**

### **PORTARIA – A – Nº. 1297 – GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 17.781, de 17/01/2023)

**O Presidente da PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0008663-22,



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **TASSO ROBERTO CAVALCANTE MAIA**, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº 97.200-2, lotado (a) na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, com base no Art. 20, I a IV, § 2º, I da ECF nº 103/19, c/c Art. 34-A, “caput” da CE com redação dada pela ECE nº 47/2020.

João Pessoa, 22 de dezembro de 2022.

**JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI**  
Presidente da PBPrev

**PARTE 4**  
**JUSTIÇA E DISCIPLINA**

NADA A SER PUBLICADO.

## BOLETIM INTERNO DA SEAP PB

### EXPEDIENTE

#### SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

**JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE**  
Secretário de Estado

**JOÃO PAULO FERREIRA BARROS**  
Secretário Executivo

**THIAGO POGGI LINS NUNES**  
**PATRÍCIO FERREIRA DE LIMA JUSTO**  
Boletim Interno

#### **NORMAS PARA PUBLICAÇÃO NO BOLETIM INTERNO**

A publicação no Boletim Interno da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – BI SEAP, deve respeitar os critérios:

- O material deve ser enviado via e-mail ([boletiminterno@seap.pb.gov.br](mailto:boletiminterno@seap.pb.gov.br))
- Remeter ofício requerendo sua publicação via PBDoc ao SUBGERH.

Período da entrega do material: de segunda-feira a quarta-feira.

Dia de publicação: sexta-feira\*

\* Materiais entregues depois da quarta-feira serão publicados na edição seguinte do B.I.

#### **MAIS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:**

Thiago Poggi Lins Nunes

Patrício Ferreira de Lima Justo

E-mail: [boletiminterno@seap.pb.gov.br](mailto:boletiminterno@seap.pb.gov.br)